



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 262/2017

Projeto de Lei nº 190/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a Instituição do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Itapevi e dá outras providências.

Autor: Denis Lucas de Oliveira - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 190/2017

As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Legislação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle

Presidente	

(Dispõe sobre a Instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município de Itapevi e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. (No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal.

Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens.

Seguramente, temos, hoje, um número maior de cidadãos ativos e exigentes. Nossas empresas são mais competitivas, inclusive no mercado externo. A sociedade está mais mobilizada para a defesa de direitos e para a cooperação com o Poder Público.

Uma das principais características esperadas de um governo democrático é a capacidade de colocar os temas relevantes em debate e investir na produção de consensos. Na área pública só os cidadãos podem ser considerados como legítimos controladores.

A falta de consenso, dentro e fora da Administração Pública é um indicador importante de que ainda não está suficientemente bem definido o papel dessas parcerias dentro dos sistemas de políticas públicas. Precisamos estabelecer consensos. O "Termo de Cooperação" entre o Poder Público e o particular é forma de consenso.

O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse Termo de Cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões, Benvidos Moreira Nery 01 de dezembro de 2017.

Denis Lucas de Oliveira
Vereador PRB